



PODER EXECUTIVO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GOVERNADORIA

DECRETO Nº 30.185, DE 23 DE ABRIL DE 2025.

Atualiza os valores do Anexo I da Lei Complementar nº 680, de 7 de setembro de 2012.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, *caput*, inciso V, da Constituição do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam atualizados os valores constantes no Anexo I da Lei Complementar nº 680, de 7 de setembro de 2012, que "Dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos e Remuneração dos Profissionais da Educação Básica do Estado de Rondônia e dá outras providências.", os quais passam a vigorar conforme o Anexo Único deste Decreto.

§ 1º O cálculo dos valores que compõem o Anexo Único deste Decreto tem como base os art. 74 e art. 75 da Lei Complementar nº 680, de 2012.

§ 2º A atualização referida no *caput* é fundamentada nos termos do art. 82, inciso I, da Lei Complementar nº 680, de 2012, e considera o reajuste de 6,27% (seis inteiros e vinte e sete por cento) ao Piso Nacional do Magistério para o ano de 2025, conforme divulgado pelo Ministério da Educação - MEC.

Art. 2º Os valores dispostos no Anexo Único deste Decreto terão seus efeitos financeiros a contar de 1º de janeiro de 2025, nos termos do art. 82, inciso I, da Lei Complementar nº 680, de 2012.

Art. 3º A atualização dos valores do Anexo I da Lei Complementar nº 680, de 2012, concedida por este Decreto, estende-se aos servidores aposentados e às pensões decorrentes das aposentadorias regidas pela regra da paridade, assegurando o referido reajuste, na mesma proporção e data, sempre que modificada a remuneração dos profissionais em atividade do Magistério do Estado de Rondônia.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos e financeiros, a contar de 1º de janeiro de 2025.

Rondônia, 23 de abril de 2025; 204º da Independência e 137º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

ANEXO ÚNICO

"ANEXO I

Quadro Demonstrativo de Classes e Referências da Carreira dos Profissionais do Magistério

Cargo	Ref-01	Ref-02	Ref-03	Ref-04	Ref-05	Ref-06	Ref-07	Ref-08	Ref-09	Ref-10	Ref-11	Ref-12	Ref-13	Ref-14	Ref-15	Ref-16
Professor Classe "A" (20h)	2.433,89	2.482,56	2.531,24	2.579,92	2.628,60	2.677,27	2.725,95	2.774,63	2.823,31	2.871,99	2.920,66	2.969,34	3.018,02	3.066,70	3.115,37	3.164,05
Professor Classe "A" (40h)	4.867,77	4.965,13	5.062,48	5.159,84	5.257,19	5.354,55	5.451,90	5.549,26	5.646,62	5.743,97	5.841,33	5.938,68	6.036,04	6.133,39	6.230,75	6.328,10
Professor Classe "B" (20h)	2.433,89	2.482,56	2.531,24	2.579,92	2.628,60	2.677,27	2.725,95	2.774,63	2.823,31	2.871,99	2.920,66	2.969,34	3.018,02	3.066,70	3.115,37	3.164,05
Professor Classe "B" (40h)	4.867,77	4.965,13	5.062,48	5.159,84	5.257,19	5.354,55	5.451,90	5.549,26	5.646,62	5.743,97	5.841,33	5.938,68	6.036,04	6.133,39	6.230,75	6.328,10
Professor Classe "C" (20h)	2.559,20	2.610,39	2.661,57	2.712,76	2.763,94	2.815,12	2.866,31	2.917,49	2.968,68	3.019,86	3.071,05	3.122,23	3.173,41	3.224,60	3.275,78	3.326,97
Professor Classe "C" (25h)	3.199,01	3.262,99	3.326,97	3.390,95	3.454,93	3.518,91	3.582,89	3.646,87	3.710,85	3.774,83	3.838,81	3.902,79	3.966,77	4.030,75	4.094,73	4.158,71
Professor Classe "C" (40h)	5.118,41	5.220,78	5.323,14	5.425,51	5.527,88	5.630,25	5.732,62	5.834,99	5.937,35	6.039,72	6.142,09	6.244,46	6.346,83	6.449,19	6.551,56	6.653,93

" (NR)

Protocolo 0059508013

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - PGE

EXTRATO

1-EXTRATO: PROTOCOLO DE INTENÇÃO 0057576605 **2-VINCULANTE:** SEDEC **3-VINCULADA:** ASSOCIAÇÃO AGRORURAL DE JARU, CNPJ nº 07.858.155/0001-02. **4-OBJETO:** Estabelecimento de mecanismos de cooperação entre a SEDEC/RO e a AGROJARU. Estão incluídos nesse mecanismo o desenvolvimento de ações conjuntas que divulguem o projeto Rondônia Tem Tudo, o lugar onde cada negócio cresce e faz a diferença, através de uma plataforma digital inovadora e acessível, em formato de marketplace. **5-PROCESSO:** 0041.002674/2024-48 **6-DATA DA ASSINATURA:** 09/04/2025.

Protocolo 0059596413

EXTRATO

1-EXTRATO: 1º TACNT Nº 412/2024/PGE-SESAU **2-CONTRATANTE:** SESAU **3-CONTRATADA:** BIOPUS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE MEDICAMENTOS E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA, CNPJ/MF Nº: 08.992.424/0001-91 **4-OBJETO:** Fica prorrogada a vigência do contrato pactuado entre as partes por mais 12 meses, a contar do dia 22/04/2025. **5-PROCESSO:** 0036.035772/2023-50 **6-DATA DA ASSINATURA:** 17/04/2025.

Protocolo 0059598759

EXTRATO

1-EXTRATO: 8º TACNT Nº 832/PGE-2021 **2-CONTRATANTE:** SEDUC **3-CONTRATADA:** SARON VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ/MF Nº: 32.831.574/0001-06 **4-OBJETO:** Fica autorizada a repactuação de valores com base na CCT 2024/2026, perfazendo o valor mensal de R\$ 24.300,28 e o valor total semestral de R\$ 437.405,04 para o Lote I - Alta Floresta; o valor mensal de R\$ 24.231,76 e o valor total semestral de R\$ 145.390,56 para o Lote VIII - Extrema; o valor mensal de R\$ R\$ 24.228,48 e o valor semestral de R\$ 436.112,64 para o Lote X - Jaru, aplicado a partir de março de 2024. **5-PROCESSO:** 0029.523919/2021-91 **6-DATA DA ASSINATURA:** 23/04/2025.

Protocolo 0059599106

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC

Portaria nº 4842 de 25 de abril de 2025

Institui Comissão de Inventário do Acervo Bibliográfico das Bibliotecas Escolares da Rede Pública Estadual e estabelece suas atribuições.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71 da Constituição do Estado de Rondônia;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 24.041/2019, que regulamenta a gestão patrimonial de bens móveis no âmbito do Poder Executivo do Estado de Rondônia;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 005/2019/SEPAT-COCEN, que trata do reconhecimento, mensuração e evidenciação dos ativos imobilizados;

CONSIDERANDO a implementação do Programa de Gestão de Biblioteca (GNUTECA), voltado ao controle técnico e informatizado dos acervos bibliográficos das bibliotecas escolares da rede estadual de ensino;

CONSIDERANDO a necessidade de inventariar os acervos bibliográficos para garantir a preservação do patrimônio cultural, o uso racional dos recursos públicos, a transparência dos atos administrativos e o fortalecimento das políticas de incentivo à leitura e à educação;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir, no âmbito da Secretaria de Estado da Educação de Rondônia - SEDUC, a Comissão de Inventário do Acervo Bibliográfico, com a finalidade de realizar o levantamento, avaliação, organização e conferência física e digital do acervo bibliográfico das bibliotecas escolares da rede pública estadual de ensino, por meio do sistema GNUTECA.

Art. 2º A comissão será composta pelos seguintes membros:

- I- Danier Ferreira Campos, CPF: ***886.192 ** e Matrícula nº *****145 - membro;
- II- Israel Quadros Almeida de Oliveira, CPF:***327.682** e Matrícula nº *****902 - membro;
- III- Marcio Ferreira, CPF ***447.078 ** e Matrícula nº *****775 - membro;
- IV- Sonia Costa de Melo, CPF *** 397.812 ** e Matrícula nº *****627-membro;
- V- Wilka Santos do Nascimento, CPF*** 230.322 ** e Matrícula nº *****806-membro;
- VI - 03 (três) Representantes da Diretoria Geral de Educação - DGE;
- VII - 01 (um) Representante da Coordenadoria Administrativa - CAD;
- VIII - 01 (um) Representante da Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicação.

§ 1º A SEDUC opta pela constituição de uma única Comissão de Inventário do Acervo Bibliográfico das Bibliotecas Escolares da Rede Pública Estadual, devendo os representantes das Superintendências Regionais de Educação e das Unidades Escolares serem oficialmente designados por suas respectivas chefias.

§ 2º O Presidente da Comissão será a membra Wilka Santos do Nascimento, CPF*** 230.322 ** e Matrícula nº *****806.

§ 3º O horário das atividades em cada unidade compreenderá preferencialmente o período das 8h às 18h, podendo haver a estipulação de outro horário, em consonância com a autoridade máxima de cada Unidade Gestora, observando-se a carga horária legal dos cargos.

§ 4º As atividades de inventário devem ser realizadas em regime de exclusividade por todos os membros da comissão no horário estabelecido pelo Presidente da Comissão ou seu suplente, respeitada a faixa de horário.

§ 5º Na ausência de membros, caberá ao Presidente da Comissão ou seu suplente decidir pela continuidade ou não dos trabalhos, devendo a ocorrência ser formalmente comunicada ao Ordenador de Despesas da Unidade Gestora.

§ 6º É vedado que o Gestor de Patrimônio da Unidade Gestora integre ou presida a Comissão de Inventário e Desfazimento de bens móveis.

Art. 3º O inventário do acervo bibliográfico será realizado de forma centralizada pela Comissão de Inventário do Acervo Bibliográfico instituída por esta Portaria, em conformidade Decreto nº 24.041/2019.

Art. 4º Compete à Comissão de Inventário do Acervo Bibliográfico:

- I - Planejar e coordenar a execução do inventário do acervo bibliográfico das unidades escolares;
- II - Realizar levantamento físico, técnico e informacional de todos os exemplares das bibliotecas escolares;
- III - Identificar, conferir e registrar os itens não catalogados no GNUTECA;
- IV - Avaliar o estado de conservação dos livros e outros materiais didáticos e literários;
- V - Sugerir descarte, substituição ou reaproveitamento dos materiais danificados ou obsoletos, com base em critérios pedagógicos e técnicos;
- VI - Catalogar os materiais de acordo com as regras do sistema (AACR2, MARC21), com inclusão de etiquetas, códigos de barras e metadados;
- VII - Emitir relatórios gerenciais parciais e final, com dados consolidados por unidade escolar;
- VIII - Subsidiar a Diretoria Geral de Educação com dados estratégicos sobre o acervo disponível, lacunas e demandas por reposição;
- IX - Promover orientação e suporte técnico às escolas para o correto uso do GNUTECA;
- X - Encaminhar à Diretoria Geral de Educação eventuais inconsistências de patrimônio, ausência de etiquetas ou incompatibilidades com o sistema;
- XI - Garantir a rastreabilidade das ações realizadas e zelar pela integridade do processo;
- XII - Classificar os bens de acordo com o Art. 58 do Decreto Estadual nº 24.041/2019, quando o bem for considerado inservível;
- XIII - Observar os procedimentos específicos para materiais com tratamento de desfazimento diferenciado, conforme Seção 12 do Manual de Desfazimento de Bens Móveis.

Art. 5º Compete ao Presidente da Comissão:

- I - Convocar e presidir as reuniões da Comissão;
- II - Representar a Comissão junto às instâncias internas da SEDUC;
- III - Acompanhar a execução das atividades e garantir o cumprimento dos prazos estabelecidos;
- IV - Consolidar os resultados dos trabalhos e encaminhá-los formalmente à autoridade competente;
- V - Estabelecer estimativas e metas semanais, a fim de efetuar os devidos ajustes na rotina da Comissão de Inventário;

§ 1º O presidente da Comissão de Inventário deverá ser servidor lotado na unidade gestora que promove o levantamento patrimonial.

§ 2º Cabe ao Presidente da Comissão ou seu suplente, em consenso com os demais membros da equipe, avaliar as especificidades e peculiaridades da Unidade Gestora no tocante à segurança orgânica e determinar os horários, trajetos e quaisquer medidas que julgar conveniente para o grupo.

§ 3º O(a) Presidente da Comissão de Inventário deverá ser servidor(a) lotado(a) na unidade gestora responsável pelo levantamento patrimonial.

Art. 6º Compete à Diretoria Geral de Educação acompanhar, supervisionar e apoiar tecnicamente os trabalhos da Comissão de Inventário, garantindo os recursos institucionais necessários à sua atuação, bem como:

- I - Prestar orientações normativas e pedagógicas que assegurem a uniformidade dos procedimentos adotados nas unidades escolares;
- II - Assegurar a interlocução entre a Comissão e as Diretorias Regionais de Educação, promovendo o alinhamento das ações em âmbito estadual;
- III - Monitorar o cumprimento dos prazos e metas estabelecidas no cronograma de execução;
- IV - Analisar os relatórios produzidos pela Comissão e propor, quando cabível, encaminhamentos ou ajustes necessários à consolidação dos resultados;
- V - Promover a articulação entre os setores da SEDUC envolvidos no processo, visando à integração das informações e ao fortalecimento da gestão do acervo bibliográfico.

Art. 7º Em caso de descumprimento desta Portaria ou de impedimentos que inviabilizem a continuidade das atividades da Comissão, o Presidente ou seu substituto legal poderá suspender temporariamente os trabalhos, desde que devidamente justificado.

§ 1º A interrupção deverá ser formalmente justificada e comunicada à autoridade competente, podendo ensejar, entre outras providências, a prorrogação do prazo de conclusão dos trabalhos ou a adoção de outras medidas cabíveis pelo Ordenador de Despesas da Unidade Gestora.

§ 2º A conclusão do inventário e o devido processamento das informações deverão, obrigatoriamente, ocorrer até 30 de novembro de 2025.

Art. 8º A não observância das disposições desta Portaria, bem como a recusa ou omissão injustificada no cumprimento das atribuições designadas, sujeitará o(s) responsável (eis) à apuração de responsabilidade administrativa, nos termos da legislação aplicável.

Art. 9º Os casos omissos e as situações não previstas nesta Portaria deverão ser submetidos à apreciação da Diretoria Geral de Educação, que analisará e deliberará sobre as providências cabíveis, em consonância com os normativos internos da SEDUC e com a legislação vigente, em especial a Lei nº 14.133/2021 e a Lei nº 12.305/2010.

Art. 10. O desfazimento dos bens inventariados nesta Portaria seguirá os procedimentos estabelecidos no Manual de Desfazimento de Bens Móveis do Estado de Rondônia.

Art. 11. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ANA LUCIA DA SILVA SILVINO PACINI

Secretária de Estado da Educação

Protocolo 0059591369

AUTORIDADES DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL

GOVERNADORIA

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

VICEGOV

SÉRGIO GONÇALVES DA SILVA

CASA CIVIL

ELIAS REZENDE DE OLIVEIRA

OGÉ

ERASMO MEIRELES E SA

CASA MILITAR

VALDEMIR CARLOS GOES

SECOM

ROSANGELA APARECIDA DA SILVA

PGE

THIAGO ALENCAR ALVES PEREIRA

CGE

JOSE ABRANTES ALVES DE AQUINO

SUGESP

SEMAYRA GOMES DO NASCIMENTO

SETIC

DELNER FREIRE

SEPOG

BEATRIZ BASILIO MENDES

SUPEL

MARCIA ROCHA DE OLIVEIRA FRANCELINO

SEPAT

DAVID INACIO DOS SANTOS FILHO

COGES

JURANDIR CLAUDIO DADDA

SEFIN

LUIJS FERNANDO PEREIRA DA SILVA

SESEDC

FELIPE BERNARDO VITAL

PM

REGIS WELLINGTON BRAGUIN SILVERIO

CBM

NIVALDO DE AZEVEDO FERREIRA

PC

SAMIR FOUAD ABOUD

SEJUS

MARCUS CASTELO BRANCO A.S.RITO

SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA TÉCNICO

DOMINGOS SAVIO OLIVEIRA DA SILVA

SESAU

JEFFERSON RIBEIRO DA ROCHA

HBAP

FLORI MENEZES DA SILVA

HOSPITAL DE PRONTO SOCORRO JOÃO PAULO II

LUCIANA VON RONDON DE ANDRADE

HRE

JEANE PATRICIA LIMA COSTA

POC

IRANI MARQUES DE ALBUQUERQUE

CEMETRON

MARIANA AYRES HENRIQUE BRAGANCA

FHEMERON

Reginaldo Girelli Machado

AGEVISA

GILVANDER GREGORIO DE LIMA

IESPRO

LUCIENE CARVALHO PIEDADE ALMEIDA

LEPAC

PAULO JOSE GIROLDI

FUNCER

LEONILDO NERY RODRIGUES

IDEP

ADIR JOSEFA DE OLIVEIRA

SEJUCEL

PAULO HIGO FERREIRA DE ALMEIDA

SI

GASODÁ SURUI

SEAS

LUANA NUNES OLIVEIRA ROCHA SANTOS

SEAGRI

LUIZ PAULO DA SILVA BATISTA

IDARON

JULIO CESAR ROCHA PERES

SEDAM

MARCO ANTONIO RIBEIRO DE MENEZES LAGOS

SEDEC

SERGIO GONÇALVES DA SILVA

SETUR

GILVAN JOSÉ PEREIRA JUNIOR

DER

EDER ANDRE FERNANDES DIAS

JUCER

JOSE ALBERTO ANISIO

IPEM

FRANCISCO CARLOS DE OLIVEIRA ALBUQUERQUE

FAPERO

PAULO RENATO HADDAD

DETRAN

Sandro Ricardo Rocha dos Santos

CETTRAN

André Franc Araújo Galeazzi

EMATER

LUCIANO BRANDAO

IPERON

TIAGO CORDEIRO NOGUEIRA

AGERO

SILVIA LUCAS DA SILVA DIAS